

# **Capitais Internacionais e Mercado de Câmbio no Brasil**

**Atualizado em 25 de março de 2025**

## **I. Capitais Internacionais**

De acordo com a legislação e regulamentação brasileira, os capitais internacionais se dividem em capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no País. A Lei nº 14.286, de 2021, dispõe sobre os fluxos e os estoques de capitais internacionais e a prestação de informações. Não há necessidade de exame ou autorização prévia do Banco Central do Brasil (BCB) para realização dos respectivos ingressos e remessas em qualquer das modalidades de capitais internacionais.

Os dados são fornecidos ao BCB de forma eletrônica e declaratória ou obtidos diretamente das operações de câmbio, das movimentações de contas em reais mantidas no País por não residentes, dos sistemas de custódia e de registro centralizado. O recebimento dessas informações tem por propósito o acompanhamento dos fluxos de ingresso e saída desses capitais, assim como a permanente avaliação dos seus estoques – variáveis essenciais para a antecipação de potenciais riscos e melhor formulação de políticas macroeconômicas e setoriais, sendo apoio essencial à tomada de decisão. Permite também ao BCB cumprir com suas competências relacionadas à divulgação de estatísticas.

A legislação e as normas sobre capitais internacionais estão disponíveis em [www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/legislacaocambial](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/legislacaocambial).

### **I.a. Capitais Brasileiros no Exterior**

Os capitais brasileiros no exterior, para os fins do disposto na lei, são os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos fora do território nacional por residentes. Além disso, há situações em que, considerada a natureza das operações, capitais de residentes mantidos no País em favor de não residentes são equiparados a capitais brasileiros no exterior, a exemplo de moeda estrangeira em espécie mantida no País e empréstimos a não residentes desembolsados no território nacional.

As aplicações no exterior por pessoa natural ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no Brasil podem ser feitas em qualquer modalidade regularmente praticada no mercado internacional, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação. Entidades sujeitas a regulamentação específica devem observar, adicionalmente, os requisitos regulatórios próprios às suas atividades.

As pessoas naturais ou jurídicas residentes detentoras de capital mantido no exterior são responsáveis pela prestação de informações ao BCB, que deve ser feita em declarações anuais ou trimestrais e enviadas em formato eletrônico, por meio do sítio do BCB na internet. A declaração anual deve ser enviada quando os capitais brasileiros no exterior, na data-base anual, totalizarem quantia igual ou superior a US\$1 milhão ou seu equivalente em outras moedas, observado que a data-base da declaração anual é 31 de dezembro. Já a declaração trimestral deve ser enviada quando os capitais brasileiros no exterior, na data-base trimestral, totalizarem quantia igual ou superior a US\$100 milhões ou o seu

equivalente em outras moedas, sendo que as datas-base das declarações trimestrais são 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro.

As instruções e acesso ao sistema para a declaração de capitais brasileiros no exterior estão disponíveis em [www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cbe](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cbe). Os prazos de entrega dessas declarações estão definidos na Resolução BCB nº 279, de 2022.

## **I.b. Capitais Estrangeiros no País**

Os capitais estrangeiros no País, para os fins do disposto na lei, são os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos no território nacional por não residentes. Adicionalmente, há situações em que, considerada a natureza das operações, capitais de não residentes mantidos no exterior em favor de residentes são equiparados a capitais estrangeiros no País, a exemplo de empréstimos a residentes desembolsados no exterior.

Os capitais estrangeiros representam valores dos mais significativos do relacionamento econômico e financeiro do Brasil com o mundo, com destaque para investimentos diretos, créditos externos e investimentos no mercado financeiro e em valores mobiliários.

É assegurado ao capital estrangeiro tratamento jurídico idêntico ao capital nacional em igualdade de condições.

Há disposições que devem ser observadas com relação a investimentos estrangeiros em setores específicos da economia, como é o caso dos investimentos em energia nuclear, propriedade e administração de jornais, revistas e demais publicações, assim como em redes de rádio e televisão, entre outros.

As operações de crédito externo envolvendo entidades do setor público federal, estadual e municipal estão sujeitas a autorizações e regras específicas de outros órgãos governamentais, como o Ministério do Planejamento, o Senado Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Nos investimentos no mercado financeiro e em valores mobiliários, os não residentes podem fazer aplicações nos mesmos produtos disponíveis aos investidores residentes no País, observadas a limitação de ambiente de negociação e outras expressas na regulamentação.

A prestação de informação ao BCB de forma eletrônica e declaratória sobre operações de investimento direto (IED) e de crédito externo é feita regularmente no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) e no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), respectivamente. As instruções para acesso ao SCE-IED e ao SCE-Crédito estão no endereço [www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capitaisestrangeiros). O investimento estrangeiro no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários (investimento em portfólio) não requer declaração em sistema específico, sendo as

informações referentes capturadas dos sistemas de custódia e de registro centralizado dos ativos negociados nesses mercados.

As informações sobre operações de câmbio e de movimentações de contas em reais mantidas no País por não residentes são obtidas no Sistema Câmbio. ([www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sistemas](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sistemas)).

### Requerimentos para prestação de informações no SCE

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                            |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>SCE-IED</b>     | Deve ser realizada pelo receptor do IED (data-base e prazo na Resolução BCB nº 278/2022): <ul style="list-style-type: none"><li>- quando houver fluxos* ≥ US\$100 mil**</li><li>- declaração trimestral: quando possuir ativos totais ≥ R\$300 milhões</li><li>- declaração anual: quando possuir ativos totais ≥ R\$100 milhões</li><li>- declaração quinquenal: quando possuir ativos totais ≥ R\$100 mil</li></ul> |                                                            |
| <b>SCE-Crédito</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- empréstimo direto</li><li>- emissão de títulos no mercado internacional</li><li>- emissão de títulos de colocação privada no mercado interno</li><li>- financiamento, inclusive de organismos internacionais</li></ul>                                                                                                                                                        | Se valor ≥ US\$1 milhão**                                  |
|                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- importação financiada de bens ou serviços</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Se Prazo pagamento > 180 dias<br>Se valor ≥ US\$500 mil**  |
|                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- recebimento antecipado de exportação e arrendamento mercantil financeiro externo</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Se prazo pagamento > 360 dias<br>Se valor ≥ US\$1 milhão** |

\* Inclusive por meio da movimentação de recurso de interesse de terceiro em conta em reais mantida no País por não residente.

\*\* Ou seu equivalente em outras moedas.

## II. Mercado de Câmbio no Brasil

A Lei nº 14.286, de 2021, estabelece que as operações no mercado de câmbio podem ser realizadas livremente, sem limitação de valor, observados a legislação, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e o regulamento a ser editado pelo BCB.

Referida lei estabelece que as operações de câmbio devem ser realizadas por meio de instituições autorizadas pelo BCB a operar no mercado de câmbio. Não há restrição nas transferências financeiras do e para o exterior, as quais são conduzidas diretamente na rede autorizada, sem interferência do BCB.

As pessoas físicas ou jurídicas não residentes podem ser titulares de contas em moeda nacional no País. As contas em moeda estrangeira no País somente são admitidas em situações específicas, tanto para residentes no Brasil quanto para não residentes.

A regulamentação cambial brasileira está disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/legislacaocambial>.